



ESTADO DE ALAGOAS MUNICÍPIO DE INHAPI

Av. Senador Rui Palmeira, 763 - Centro. Inhapi - Alagoas - CEP: 57.545-000
CNPJ: 12.226.197/0001-60 - Telefones: (82) 3645-1450 / 3645-1668 / 3645-1512

DECRETO LEI Nº 08 DE 08 de Março de 2019

Decreta Abdicação do Interesse para Municipalização do Subsistema de Atenção a Saúde dos Povos Indígenas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE INHAPI -AL, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela constituição federal e lei orgânica municipal, e

Considerando, que o Ministério da Saúde (MS), é o órgão máximo de Estado da Saúde do Estado Brasileiro;

Considerando, que a gestão e execução da saúde indígena são de responsabilidade direta do Ministério da Saúde - MS, através da Secretaria Especial da Saúde Indígena - SESAI, de forma descentralizada por meio das unidades gestoras dos Distritos Sanitários Especiais Indígenas - DSEIs, com base na forma de organização sociocultural e política dos povos indígenas, na gestão de execução das ações de saúde desenvolvidas pelos polos bases através das equipes multidisciplinares de saúde indígena, como determina a Constituição Federal de 1988, Leis Orgânica da Saúde Pública nº. 8.080/90, 8.142/90, Decreto Presidencial nº. 3.156, de 27 de agosto de 1999 e Lei nº. 9.836/99, LC nº. 141/12 e resolução 169 da OIT/1987;

Considerando, que a gestão e execução da saúde indígena são de responsabilidade direta do Ministério da Saúde - MS, através da Secretaria Especial da Saúde Indígena - SESAI, de forma descentralizada por meio das unidades gestoras dos Distritos Sanitários Especiais Indígenas - DSEIs, com base na forma de organização sociocultural e política dos povos indígenas, na gestão de execução das ações de saúde desenvolvidas pelos polos bases através das equipes multidisciplinares de saúde indígena, como determina a Constituição Federal de 1988, Leis Orgânica da Saúde Pública nº. 8.080/90, 8.142/90, Decreto Presidencial nº. 3.156, de 27 de agosto de 1999 e Lei nº. 9.836/99, LC nº. 141/12 e resolução 169 da OIT/1987;

Considerando, que a Lei nº. 9.836/99, observando as leis nº. 8.080/90 e 8.142/90, estabelece no seu artigo: 19 E, que, os estados e municípios deverá atuarem de forma complementares juntos aos distritos sanitários especiais indígena no desenvolvimento das ações de atenção à saúde indígena, respeitando a forma de organização sociocultural dos povos indígenas, sua dispersão e distribuição geográfica como determina a Constituição Federal de 1988 nos artigos: 198 § III; 231 e 232;

Considerando, que a saúde indígena tem a sua especificidade, onde os estados e municípios tem nas suas missões preconizada pelo SASI-SUS, atuarem de forma complementar nas ações da saúde indígena sem prejuízo ao Ministério da Saúde - MS/SESAI/DSEI e polos bases;

Considerando, a inexistência de previsão orçamentária para o exercício vigente;

DECRETA:

Art. 1º Decreta Abdicação do Interesse para Municipalização do Subsistema de Atenção a Saúde dos Povos Indígenas.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

Inhapi - AL, 08 de março de 2019

José Cicero Vieira
Prefeito

Um Novo Tempo, Uma Nova História.

Av. Senador Rui Palmeira, 763. Centro. Inhapi - Alagoas. CEP: 57.545-000.
Telefones: (82) 3645-1450 / 3645-1668 / 3645-1512

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI
DECRETO LEI Nº 08 DE 08 DE MARÇO DE 2019

*Decreta Abdicação do Interesse para
Municipalização do Subsistema de Atenção a Saúde
dos Povos Indígenas.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE INHAPI –AL, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela constituição federal e lei orgânica municipal, e

Considerando, que o Ministério da Saúde (MS), é o órgão máximo de Estado da Saúde do Estado Brasileiro;

Considerando, que a gestão e execução da saúde indígena são de responsabilidade direta do Ministério da Saúde - MS, através da Secretaria Especial da Saúde Indígena - SESAI, de forma descentralizada por meio das unidades gestoras dos Distritos Sanitários Especiais Indígenas - DSEIs, com base na forma de organização sociocultural e política dos povos indígenas, na gestão de execução das ações de saúde desenvolvidas pelos polos bases através das equipes multidisciplinares de saúde indígena, como determina a Constituição Federal de 1988, Leis Orgânica da Saúde Pública nº. 8.080/90, 8.142/90, Decreto Presidencial nº. 3.156, de 27 de agosto de 1999 e Lei nº. 9.836/99, LC nº. 141/12 e resolução 169 da OIT/1987;

Considerando, que a gestão e execução da saúde indígena são de responsabilidade direta do Ministério da Saúde - MS, através da Secretaria Especial da Saúde Indígena - SESAI, de forma descentralizada por meio das unidades gestoras dos Distritos Sanitários Especiais Indígenas - DSEIs, com base na forma de organização sociocultural e política dos povos indígenas, na gestão de execução das ações de saúde desenvolvidas pelos polos bases através das equipes multidisciplinares de saúde indígena, como determina a Constituição Federal de 1988, Leis Orgânica da Saúde Pública nº. 8.080/90, 8.142/90, Decreto Presidencial nº. 3.156, de 27 de agosto de 1999 e Lei nº. 9.836/99, LC nº. 141/12 e resolução 169 da OIT/1987;

Considerando, que a Lei nº. 9.836/99, observando as leis nº. 8.080/90 e 8.142/90, estabelece no seu artigo: 19 E, que, os estados e municípios deverá atuarem de forma complementares juntos aos distritos sanitários especiais indígena no desenvolvimento das ações de atenção à saúde indígena, respeitando a forma de organização sociocultural dos povos indígenas, sua dispersão e distribuição geográfica como determina a Constituição Federal de 1988 nos artigos: 198 § III; 231 e 232;

Considerando, que a saúde indígena tem a sua especificidade, onde os estados e municípios tem nas suas missões preconizada pelo SASI-SUS, atuarem de forma complementar nas ações da saúde indígena sem prejuízo ao Ministério da Saúde - MS/SESAI/DSEI e polos bases;

Considerando, a inexistência de previsão orçamentária para o exercício vigente;

DECRETA:

Art.1º Decreta Abdicação do Interesse para Municipalização do Subsistema de Atenção a Saúde dos Povos Indígenas.

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

Inhapi - AL, 08 de março de 2019

JOSÉ CICERO VIEIRA
Prefeito

Publicado por:
Tiago do Nascimento Guerra
Código Identificador:DE9E43F3

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 01/04/2019. Edição 1004
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/ama/>